

ANSELMO PRIETO ALVAREZ

NELSON FINOTTI SILVA

MANUAL DE PROCESSO CIVIL E PRÁTICA FORENSE

VOL. I

TEORIA GERAL,
PROCESSO DE CONHECIMENTO
E RECURSOS

ERRATAS

vol. 1, títulos I e II



ERRATAS

Manual de Processo Civil

(vol. 1, títulos I e II)

1. Pág. 21 – a numeração dos títulos 3.1.1. Conhecimento, 3.1.2. Execução e 3.1.3. Cautelar deve ser lida, respectivamente, como 3.2, 3.3 e 3.4, pois não são parte da “Introdução” (3.1.), mas tópicos em desenvolvimento do tema “3. Espécies de Processo”. A retificação deve ser feita também no índice.

2. Pág. 57 – o título “espécies” deve ser lido como 2.1.1.2 e não 2.1.2, pois é sub-título de “Auxiliares da Justiça” (2.1.1). A retificação deve ser feita também no índice.

3. Pág. 62 – Item “2.3. Ministério Público”, 6º parágrafo, parte final da terceira linha; onde consta: “, ou seja aqueles que ao mesmo tempo são todos”, leia-se: “, ou seja aqueles que ao mesmo tempo são **de** todos”

4. Pág. 95 – no tópico “B. Certeza”, do item “1.1.6.6. Pedido”, existe uma alínea “a”, onde o “senão”, deve ser lido como “caso não”.

5. Pág. 114 – o título “1.3. Defesas do Réu” deve ser lido como “1.3. Respostas do Réu”. A retificação deve ser feita também no índice.

6. Pág. 123 – as alíneas “F.1-Questões prejudiciais externas e F.2- Questões prejudiciais internas”, devem ser lidas assim:

F.1. Questões prejudiciais externas

As questões prejudiciais externas encontram-se fora do bojo da relação jurídica processual e exigem solução prévia para que se possa discutir e resolver o mérito.

Caracteriza-se como prejudicial externa, nos termos do art. 265, do CPC, quando a prolação da sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente.

Mostra-se, ainda, como prejudicial externa, nos termos do art. 265, do CPC, quando a prolação da sentença de mérito:

- a) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo, por exemplo, a perícia do local do acidente produzida no processo-crime, que apura a ocorrência de homicídio culposo; e
- b) tiver por pressuposto o julgamento de questão de estado, requerido como declaração incidente, por exemplo, a solução de ação de investigação de paternidade, a fim de viabilizar a partilha de bens no inventário

F.2. Questões prejudiciais internas

As questões prejudiciais internas encontram-se no bojo da relação jurídica processual e exigem solução prévia para que se possa discutir e resolver o mérito.

Aparecem como questões prejudiciais internas, por exemplo, a solução prévia de eventuais intervenções de terceiros, assim como a ação declaratória incidental apresentada juntamente com a contestação, que sustenta a nulidade do contrato e, portanto, levará à improcedência da ação principal de cobrança fundada naquele negócio jurídico.

7. Pág. 128 – na alínea “H-Provas”, primeiro parágrafo, a vírgula que se encontra depois de “contestação”, deveria lida depois de “inicial”.

8. pág. 152 – na alínea “B. Conceito de ponto e questão”, 1º parágrafo, final da primeira linha; onde consta: “,mister apresentar-se”, leia-se : “,mister **apresenta-se**”

9. **pág. 189** – no item “4.3 Efeitos”, primeiro parágrafo primeira linha; onde consta “princípio do livre conhecimento motivado”, leia-se: “princípio do livre **convencimento** motivado”,

10. **Pág. 195** – no final do primeiro parágrafo do item “5.3.2.3. Deveres e Direitos”, onde consta “(art. 342 do CPC)”, leia-se “(art. 342 do CP)”.